



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1 O presente estudo tem como objetivo encontrar a solução que melhor atenda às demandas e interesses dos produtores rurais de Imigrante no que tange ao auxílio nos serviços de inseminação artificial em bovinos e/ou suínos não integrados bem como no atendimento de serviços veterinários estipulados nas Leis Municipais nº 2.291/2021 e 2.292/2021 atualizadas pelas Leis Municipais nº 2.779/2025 e 2.780/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 O município de Imigrante, apesar de ser considerado de pequeno porte (tanto em área como em população), possui uma economia bastante diversificada. A Indústria, o Comércio, a Prestação de Serviços e a Agropecuária são os pilares de desenvolvimento do nosso município.

Em se tratando especificamente da Agropecuária, temos três atividades principais, quais sejam: A produção de aves; A produção de suínos e a produção de bovinos (leite e corte).

No caso em tela, o nosso interesse recai sobre a produção dos animais acima citados, uma vez que, estão presentes em quase todas as propriedades rurais de Imigrante.

- 2.2 Considerando toda essa importância, não somente econômica, mas também social (em função do número de produtores envolvidos, que passa de uma centena) o município deve dispor ao produtor rural (como efetivamente o faz através das Leis Municipais nº 2.291/2021 e 2.292/2021 atualizadas pelas Leis Municipais nº 2.779/2025 e 2.780/2025) de um auxílio que os atenda da melhor forma possível.

De acordo com a Nova Lei de Licitações, em que pese a previsão do art. 75, incisos I e II, a modalidade de contratação por meio da dispensa de licitação não atende perfeitamente os interesses e as necessidades nem da Administração, tampouco dos produtores rurais. Impossível saber quando um animal vai adoecer e/ou necessitar de um atendimento veterinário por exemplo; ou ainda quando uma vaca e ou matriz suína entrar em cio. Isso que, como já mencionamos, falamos de mais de uma centena de produtores rurais.

Igualmente, realizar o registro de preços de Sêmen e de atendimentos veterinários também não seria uma boa medida, visto que os valores são muito diferentes entre os vários tipos de material (conforme raça, tamanho, aptidão...) bem como de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

atendimento veterinários (tipo de procedimento, doença entre outros). Além do mais, produtores de uma determinada empresa e/ou cooperativa devem ser atendidos pelos inseminadores e/ou veterinários indicados por esta, e muitas vezes não são os mesmos indicados por outra empresa e/ou cooperativa.

Diante desse contexto fático, o presente estudo deverá apresentar a melhor solução para a Administração Pública no que diz respeito à necessidade e o interesse em auxiliar aos produtores rurais no que tange aos serviços de inseminação artificial e aos atendimentos veterinários.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Previsto no PCA – Plano de Contratação Anual

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A empresa contratada deverá ser especializada de acordo com a atividade a que se propõe desempenhar; inseminação artificial ou atendimento veterinário ou ainda ambos, devendo ter sua prestação de serviços reconhecida no ramo de atuação.
- 4.2 A empresa contratada deverá estar inscrita no CNPJ, em área de atuação compatível com a atividade que se propõe realizar;
- 4.3 A empresa contratada deverá dispor dos materiais e insumos necessários ao perfeito atendimento ao produtor rural;
- 4.4 A empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e suficiente para realizar os serviços no tempo estipulado pelo produtor rural requisitante, bem como deverá prover as condições necessárias para que seus funcionários realizem os serviços em segurança, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e pelo TEM;
- 4.5 Conforme as Leis anteriormente citadas, a empresa contratada receberá o valor de R\$ 40,00 (em 2026, sendo reajustado pelo indexador pactuado nos anos seguintes) por atendimento realizado ao produtor (tanto de Inseminação artificial como de serviço veterinário); valor este por deslocamento realizado.
- 4.6 A quantidade de atendimentos a cada produtor por parte da empresa contratada, está disciplinada nas Leis Municipais supracitadas, sendo distintas entre um e outro produtor (varia conforme o rebanho e outras condições).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 4.7 Tratamos de um auxílio ao produtor rural, não da empresa contratada, que tão somente é a prestadora do serviço requisitado por esse produtor rural.
- 4.8 A contratada deverá observar sempre os princípios gerais e específicos que regem as relações contratuais com o poder público, além de seguir à risca todas as definições e estipulações possivelmente previstas em Termo de Referência e Edital, caso venham a ser posteriormente elaborados.
- 4.9 Os quantitativos posteriormente mencionados representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à eventual necessidade dos produtores rurais, notadamente porque não há como prever a necessidade exata de cada produtor rural.

5. PESQUISA DE MERCADO

- 5.1 A pesquisa de mercado não se aplica pois o valor está disciplinado nas Leis Municipais nº 2.779/2025 (Inseminação Artificial) e 2.780/2025 (Serviços Veterinários).
- 5.2 O Valor para o ano de 2026 (nos anos seguintes aplicar-se-á o indexador pactuado) é de R\$ 40,00 por deslocamento em ambos os serviços.
- 5.3 Esse valor de R\$ 40,00 é oriundo e foi determinado pelo passar dos anos, uma vez que esse auxílio ao produtor rural já existe a mais de duas décadas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Estima-se, de acordo com a quantidade de produtores potencialmente beneficiados, bem como com o rebanho existente no município de Imigrante os seguintes valores:

ITEM	Descrição do Item	Quant. Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Inseminações Artificiais	2.000	Deslocamentos	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
02	Atendimentos Veterinários	800	Deslocamentos	R\$ 40,00	R\$ 32.000,00
Valor Total Estimado					R\$ 112.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 7.1 Sugere-se que o certame se destine a credenciar pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de Inseminação Artificial e Atendimentos Veterinários nos termos das Leis Municipais anteriormente citadas.
- 7.2 O Credenciamento deverá ser dividido em itens, tendo em vista a diferença entre as atividades de Inseminação Artificial e Serviços Veterinários, nada impedindo contudo – desde que atendidas as condições – de a mesma empresa se credenciar em ambos os serviços.
- 7.3 As empresas poderão participar do certame, credenciando-se a qualquer tempo durante o prazo de vigência, mantendo o seu cadastro atualizado perante a Prefeitura Municipal e, sobretudo, perante a Secretaria participante do certame;
- 7.4 Sem prejuízo do credenciamento, a empresa interessada deverá se credenciar tão somente no(s) item(s) cujo(s) qual(is) esteja compreendida a sua área de atuação;
- 7.5 Caberá ao produtor rural beneficiado pelo auxílio em tela a escolha da empresa credenciada que melhor lhe convier, não podendo a Administração municipal se envolver nessa escolha;
- 7.6 A Administração Municipal se isenta de quaisquer responsabilidades e eventuais danos causados entre a relação estabelecida entre o produtor rural beneficiado e a empresa credenciada;
- 7.7 A quantidade de deslocamentos para cada produtor está estabelecida nas leis supracitadas, ficando a empresa credenciada limitada a esta quantidade no que tange ao auxílio de deslocamento.

8. PARCELAMENTO

- 8.1 A prestação dos serviços, por óbvio, ocorrerá de forma parcelada, dependendo das necessidades dos produtores rurais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1 Por intermédio desta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

* Manter empresas credenciadas junto à Administração Municipal, para, quando houver a necessidade, o produtor possa fazer uso do auxílio disponibilizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- * Aumentar a participação de empresas no certame, possibilitando um maior leque de escolhas ao produtor rural;
- * Suprir a demanda dos produtores rurais de Imigrante;
- * Economia financeira, na medida em que as empresas estarão permanentemente credenciadas para a prestação dos serviços, dispensando-se a realização de novos certames durante o prazo de vigência do credenciamento, sem causar prejuízos à concorrência/isonomia, porquanto novas empresas poderão de credenciar a qualquer tempo, uma vez preenchidos os requisitos previamente estabelecidos;
- * Economia processual, uma vez que se o valor de cada auxílio de R\$ 40,00 fosse destinado diretamente ao produtor rural beneficiário, gerar-se-ia uma quantidade enorme de processos, demandando mão de obra e tempo muito grande.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Não se identifica a necessidade de providências complementares.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não se vislumbra a necessidade de contratação correlata ou interdependente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1 Não há impactos ambientais diretos em razão da contratação do objeto. Apesar disso, incumbem às futuras contratadas as seguintes ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:
- 12.2 Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de riscos;
- 12.3 Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- 12.4 Destinar de forma ambientalmente de forma adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados;
- 12.5 Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por fim, conclui-se, diante dos aspectos mencionados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a possibilidade de contratação dos serviços mencionados acima, utilizando-se de procedimento auxiliar, devidamente regulamentado pelo disposto no Decreto nº 2.130/2023, ora denominado **CREDENCIAMENTO**, em atenção ao art. 79 da Lei 14.133/2021, para fins de atender as necessidades desta municipalidade, em especial aos produtores rurais.

Ante todo o exposto, em havendo a devida previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

Imigrante/RS 02 de dezembro de 2025

GILNEI DAHMER

Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Imigrante